



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 005-2024

Comissões
Permanentes Câmara
Municipal -
Renovação Anual
Membros - Previsão
Regimental -
Proporcionalidade
Partidária -
Nomeação -
Providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, considerando-se que a Câmara Municipal não instituiu lideranças partidárias ou de bancadas, em razão do mandato de um ano para as composições das Comissões Permanentes, observada a proporcionalidade partidária, **RESOLVE:**

Art. 1º - As Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais, para o exercício de mandato no ano de 2024, têm sua composição integrada pelos membros efetivos e respectivos suplentes designados nesta Portaria.

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem como membros efetivos os Vereadores:

I – Douglas Soares César (Presidente).

II – Egnaldo Rodrigues (1º Membro).

III – Antônio Rodrigues de Vasconcelos (2º Membro).



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 2º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação tem como membros suplentes os Vereadores:

I – Libério Aparecido da Silva (Suplente de Presidente).

II – Cilivério Rodrigues de Carvalho (Suplente de 1º Membro).

III – Eduardo César Lobato Fonseca (Suplente de 2º Membro).

§ 3º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas tem como membros efetivos os Vereadores:

I – Egnaldo Rodrigues (Presidente).

II – Cilivério Rodrigues de Carvalho (1º Membro).

III – Antônio Rodrigues de Vasconcelos (2º Membro).

§ 4º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas tem como membros suplentes os vereadores:

I – Douglas Soares César (Suplente de Presidente).

II – Libério Aparecida da Silva (Suplente de 1º Membro).

III – Samuel Vitor Martins (Suplente de 2º Membro).



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 5º - A Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Serviços Públicos Municipais e Defesa do Consumidor tem como membros efetivos os Vereadores:

I – Luís Sebastião Fideles (Presidente).

II – Samuel Vítor Martins (1º Membro).

III – Eduardo César Lobato Fonseca (2º Membro).

§ 6º - A Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Serviços Públicos Municipais e Defesa do Consumidor tem como membros suplentes os Vereadores:

I – Antônio Rodrigues de Vasconcelos (Suplente de Presidente).

II – Douglas Soares César (Suplente de 1º Membro).

III – Cilivério Rodrigues de Carvalho (Suplente de 2º Membro).

Art. 2º - A Relatoria das Comissões Permanentes é exercida de forma alternada entre o 1º e 2º membros, conforme a ordem sequencial de distribuição das Proposições às Comissões Permanentes.

Art. 3º - As Comissões Permanentes far-se-ão reunir em sessão ordinárias nos dias fixados para as sessões plenárias ordinárias previstos na Portaria nº 002/2024, com publicação prévia de pauta até às 17h00 (Dezessete horas) do segundo dia útil que anteceder a reunião ordinária.



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunir-se-á ordinariamente às 09h00 (Nove horas) do dia em que se realizam as sessões plenárias ordinárias.

§ 2º - A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunir-se-á ordinariamente às 10h00 (Dez horas) do dia em que se realizam as sessões plenárias ordinárias.

§ 3º - A Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, Serviços Públicos Municipais e Defesa do Consumidor far-se-á reunir ordinariamente às 16h00 (Dezesseis horas) do dia em que se realizam as sessões plenárias ordinárias.

Art. 4º - Emitidos os pareceres na forma e no prazo regimental os mesmos devem ser protocolados junto à Secretaria da Câmara Municipal para a inclusão das matérias em pauta de votação em plenário.

Art. 5º - As Comissões Permanentes farão registrar em ata as sessões das Comissões para registro e informação das matérias apreciadas no âmbito das Comissões e para atendimento do princípio de publicidade dos atos da Câmara Municipal.

Art. 6º - A ausência injustificada de quaisquer dos membros efetivos às reuniões das Comissões Permanentes importa em desconto no valor correspondente à 1/15 do subsídio mensal.

§ 1º - Cabe à Presidência de cada comissão promover o controle das presenças dos parlamentares às reuniões das Comissões Permanentes, comunicando à Presidência da Câmara Municipal as ausências injustificadas.



Câmara Municipal de Leandro Ferreira

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

§ 2º - O membro de Comissão que houver faltado à reunião ordinária ou extraordinária de quaisquer das Comissões Permanentes, tem prazo de cinco dias para apresentação de justificativa escrita acompanhada por documentos probatórios, a qual deve ser apreciada pela Presidência da respectiva Comissão em despacho escrito.

§ 3º - Consideram-se justificativas as ausências derivadas de situações de saúde, missão oficial determinada pela Câmara Municipal, além daquelas admitidas no serviço público municipal segundo disposto em lei.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leandro Ferreira, 24 de Fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Verlany Aparecida Corrêa
Presidente da Câmara Municipal

LEANDRO FERREIRA

01-03-1963